



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 068/2018, de 19 de abril 2018.

Dispõe sobre o Termo de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária entre Vigilância Sanitária (VISA) Estadual e Municipal para Crixás do Tocantins e Colinas do Tocantins - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 59, de 29 de janeiro de 2015, que Atualiza, para o ano de 2015, os valores dos repasses de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde para Estados, Municípios e Distrito Federais destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 8º, da Portaria Nº. 475/GM/MS, de 31 de março de 2014;

Considerando o Parecer Técnico da Diretoria de Vigilância Sanitária/Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, emitida por meio da Ficha de Elegibilidade, anexa, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de abril do ano de 2018, com início às 09h37m, presidida pelo Secretário de Saúde MARCOS ESNER MUSAFIR;

Considerando que a referida reunião foi realizada no intervalo entre exoneração e nomeação dos Secretários de Saúde, devido a alteração de Governo com a cassação do governador Marcelo Miranda no TSE em 26 de março de 2018, com retorno ao Governo em 06 de abril de 2018 e mantida a decisão de cassação em 18 de abril de 2018;

Considerando que MARCOS ESNER MUSAFIR foi exonerado a partir de 19/04/2018 com a publicação no DOE Nº 5.095 às 10h42m;

Considerando que RENATO JAYME DA SILVA, foi nomeado a partir de 19/04/2018 com a publicação no Suplemento do DOE Nº 5.095 às 21h04m;

Considerando a urgência do assunto em função da necessidade de cumprimento de prazos junto ao Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Ad Referendum



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

Art. 2º - Aprovar o Termo de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária entre Vigilância Sanitária (VISA) Estadual e Municipal para Crixás do Tocantins e Colinas do Tocantins - TO.

Art. 3º - Esta Resolução terá validade por tempo indeterminado, podendo ser alterada conforme necessidade e solicitação das partes pactuadas. Ocasão em que será editada nova resolução com as devidas alterações que após entrar em vigência revogará a anterior.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE

FICHA DE ELEGIBILIDADE	
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE	
Termo de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária Entre VISA Estadual e Municípios	X
Parecer Técnico: Face à análise da documentação acima referida, consideramos os municípios: (X) APTO(S) () INAPTO(S) Justificativa Técnica: Considerando o Termo de Pactuação supracitado, os municípios abaixo relacionados encontram-se em acordo com os critérios nela estabelecidos. Crixás do Tocantins e Colinas do Tocantins. Diretoria de Vigilância Sanitária, Palmas, 06 de abril de 2018.  Thiago Botelho de Azevedo Diretor de Vigilância Sanitária	

Érika de Oliveira Moraes Régio
Diretora Interina
Portaria Nº 263, de 10/04/2017
DOE nº 4.848



ANEXO II - TERMO DE PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ENTRE VISA ESTADUAL E MUNICIPAL

TERMO DE ADESÃO Nº 138/2018

I- Dados do Município:

Nome do município: Crixás do Tocantins
CNPJ: 12.463.676/0001- 09
Telefone: 63 3352-1102 e-mail: visa.crixas@saude.to.gov.br
Prefeito: Ivânio Machado Rocha
Secretário Municipal da Saúde: Erika Ferreira Carvalho Rodrigues
Responsável pela Vigilância Sanitária: Christian Poerch Silva Neto

II- Declaração de Adesão:

O Município de Crixás do Tocantins - TO, representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr (a) Erika Ferreira Carvalho Rodrigues, vem formalizar sua adesão ao presente Termo de Pactuação, junto a Secretária de Saúde Estadual, onde assumimos a responsabilidade de executar todas as ações de Vigilância Sanitária (estabelecimentos, produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário) e que não estiverem contidas na tabela abaixo, as quais serão de competência exclusiva da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins.

III- Tabela:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO CNAE - Estabelecimentos/Serviços
-	ANÁLISE DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS;
-	ANÁLISE DE PROJETO ARQUITETÔNICO;
3900-5/00	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS;
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS;
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITA- LARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS;
8621-6/01	UTI MÓVEL;
8630-5/07	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA;
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS;
8640-2/02	POSTO DE COLETA;
8640-2/01	LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA;
864002/02	LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN;



7120-1/00	LABORATÓRIOS ANALÍTICOS DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA;
8640-2/05	HEMODINÂMICA;
8640-2/05	LABORATÓRIO RADIOLÓGICO EM UNIDADES MÓVEIS, EXCETO COM CONSULTAS;
8640-2/05	LABORATÓRIOS RADIOLÓGICOS EM UNIDADES MÓVEIS TERRESTRES;
8640-2/05	MAMOGRAFIA;
8640-2/05	SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR;
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA;
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA;
8640-2/05	SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO;
8640-2/05	CLÍNICA DE RADIOLOGIA;
8640-2/05	SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MÉDICA;
8640-2/05	SERVIÇOS DE RADIOLOGIA;
8640-2/05	SERVIÇOS DE RAIOS X;
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA;
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS;
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA;
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA;
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA;
8640-2/12	CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL;
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA;
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS;
8640-2/14	BANCO DE OLHOS;
8690-9/02	ATIVIDADE DE BANCO DE LEITE HUMANO;
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS- EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO;
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL;
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO;
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO;
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS;
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS -EXCETO QUANDO A VENDA FOR SOMENTE EM SORVETERIA;
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO;
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ;



1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ;
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS;
1063-5/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS- EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS - EXCETO ÓLEO DE MILHO;
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS;
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO;
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO;
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO;
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO;
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA;
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ;
1091-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO;
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS- EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES - EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES- EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS;- EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS - EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS- EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS;
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO;
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS;
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS;
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS;
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS;
2029-1/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS;
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;



2545-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
2597-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS EM PAPEL ALUMÍNIO (QUENTINHA, ETC);
2712-5/00	FABRICAÇÃO DE PRESERVATIVOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RAIOS X PARA USO MÉDICO-ODONTOLÓGICO;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRODENTÁRIOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRODIAGNÓSTICOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PARA ODONTOLOGIA;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROTERAPÊUTICOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA APLICAÇÃO DE ULTRAVIOLETA E INFRA-VERMELHO;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA ENDOSCOPIA;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA FISIOTERAPIA;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO ELETROCIRÚRGICOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE CARDIODESFIBRILADOR;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFOS, ENDOSCÓPIOS E OUTROS APARELHOS PARA ELETRODIAGNÓSTICO;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE INCUBADORA PARA BEBES;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE MARCAPASSOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE PARTES E ACESSÓRIOS PARA MARCA-PASSOS, PARA APARELHOS AUDITIVOS OU PARA CARDIODESFIBRILADOR AUTOMÁTICO;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS PARA INSTALAÇÕES HOSPITALARES, MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E PARA LABORATÓRIOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS PARA USOS MÉDICO, CIRÚRGICO, E ODONTOLÓGICO;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS CARDÍACAS;
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E OUTROS VEÍCULOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS COM OU SEM MOTOR;
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO;
3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA;
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA;
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLÓGIA;
3250-7/08	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTOMÉDICO-HOSPITALAR;
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS;
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS;
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;



Atividades do Município:

1. Realizar inspeções periódicas sobre produtos, bens e serviços submetidos ao controle sanitário pactuados neste ato.
2. Apresentar a VISA Estadual a Programação Anual de VISA Municipal, conforme Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA para homologação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.
3. Capacitar os servidores que exercem as atividades de Vigilância Sanitária no Município.
4. Apresentar a VISA Estadual relatório Semestral da execução das ações de Vigilância Sanitária no Município.
 - Primeiro Semestre 10/07/2018
 - Segundo Semestre 10/01/2019

Crixás do Tocantins - TO, 16 de Março 2018.


THIAGO BOTELHO AZEVEDO
Diretor de Vigilância Sanitária do Estado

Thiago Botelho Azevedo
Diretor de Vigilância Sanitária
Mat. 98888-1


Christian Poerch Silva Neto
Coordenador de Vigilância Sanitária do Município


Erika Ferreira Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde